

I – Reti-Ratifico o despacho de fls.15, publicado no DOC de 17/10/2015, para fazer constar que “o período do adiantamento é de 21 a 24 de outubro de 2015”.

II -Permanecem inalteradas as demais condições do supra-citado despacho.

#### RETI-RATIFICAÇÃO

**2015-0.270.495-1**Viagens temporárias no Interesse da Administração - Para participar do Congresso Internacional de Leitura em Havana – Cuba.

I – Reti-Ratifico o despacho de fls.17, publicado no DOC de 21/10/2015, para fazer constar que “o período do adiantamento é de 26 a 30 de outubro de 2015”.

II - Permanecem inalteradas as demais condições do supra-citado despacho.

#### RETI-RATIFICAÇÃO

**2015-0.251.342-7** - Viagens temporárias no Interesse da Administração - Para formalização do Termo de Cooperação entre bibliotecas do nordeste relativas ao Projeto do BNDES – Coleções Periódicas Nacionais.

I – Reti-Ratifico o despacho de fls.19, publicado no DOC de 24/09/2015, para fazer constar que “o período do adiantamento é de 28 de setembro a 02 de outubro de 2015”.

II - Permanecem inalteradas as demais condições do supra-citado despacho.

#### RETI-RATIFICAÇÃO

**2015-0.270.495-8** - Viagens temporárias no Interesse da Administração - Para participar do Congresso Internacional de Leitura em Havana – Cuba.

I – Reti-Ratifico o despacho de fls.14, publicado no DOC de 21/10/2015, para fazer constar que “o período do adiantamento é de 26 a 30 de outubro de 2015”.

II -Permanecem inalteradas as demais condições do supra-citado despacho.

## DEPARTAMENTO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

### EXPEDIENTE AHSP/DPH/2015-63

Assunto: Autorização do uso de 24 (vinte e quatro) imagens do Acervo Permanente do Arquivo Histórico de São Paulo

À vista dos elementos constantes do presente, em especial o parecer da Comissão de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC, de fls.17 e com respaldo no Decreto 55.823, de 29 de dezembro de 2014, **AUTORIZO** a cessão de 24 (vinte e quatro) imagens do Acervo Permanente do Arquivo Histórico da Cidade de São Paulo/SMC, a empresa ESCUDERO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, CNPJ 04.755.722/0001-07 através de seu representante legal, Sr. Carlos Marino de Santis Escudero. CPF 064.563.158-24 e RG 10.606.111 a serem utilizadas exclusivamente em retificação de área do Clube Atlético Paulistano e de acordo com a tabela de preços de serviços do referido Decreto, mais precisamente os itens 15.1.15.2 - 9873 , para reprodução de plantas e mapas e 27.1.14.2 para reprodução de documentos e obras raras do Acervo do Arquivo Histórico de São Paulo, o valor global é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a ser depositado no Fepac, mediante guia própria.

### EXPEDIENTE AHSP/DPH/2015-64

Assunto: Autorização do uso de 5 (cinco) imagens do Acervo Permanente do Arquivo Histórico de São Paulo

À vista dos elementos constantes do presente, em especial o parecer da Comissão de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC, de fls.16 e, com respaldo no Decreto 55.823, de 29 de dezembro de 2014 mais precisamente o item 9.7, **AUTORIZO** a cessão de 5 (cinco) imagens **sem ônus** do Acervo Permanente do Arquivo Histórico de São Paulo/DPH/SMC, para **PEQUI FILMES, CNPJ 06.247.686/001-04**, para realização de série de cinco peças audiovisuais de cunho jornalístico intituladas “Aconteceu Bem Aqui” , como consta em folhas 06 do expediente.

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 7.464, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Programa “São Paulo Integral” nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, de Ensino Fundamental - EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, nas Unidades de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs e nos Centros Educacionais Unificados - CEUs da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição Federal de 1988;
- o contido na Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei federal nº 12.796, de 2013;
- o disposto nas Leis nº 10.639, de 2004 e 11.645, de 2008, as quais versam sobre a obrigatoriedade do ensino da história e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena;
- a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, MEC, 2008;
- as disposições da Lei federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o estabelecido na Lei federal nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- o contido na Lei federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em especial, a Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;
- o contido no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, MEC, 2007;
- o disposto na Lei nº 16.271, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo, especialmente no que se refere à meta 9;
- o contido na Lei nº 16.213, de 2015, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE;
- o estabelecido no Decreto nº 54.452, de 2013, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 2013;
- as disposições contidas no Decreto nº 54.454, de 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino e decorrentes normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 2013;
- o disposto na Portaria SME nº 4.672, de 2006, que dispõe sobre o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs.

- a concepção de educação como abrangente dos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, expressa no art. 1º da Lei nº 9.394/96;
- a Educação Integral em tempo integral, enquanto política pública de educação de uma cidade educadora que, articulando saberes, apresente-se como potencialidade educativa nos espaços e territórios de circulação de crianças e adolescentes;
- a educação integral como direito de cidadania da infância e da adolescência em suas múltiplas dimensões;
- o compromisso de garantir a alfabetização a todas as crianças até o 3º ano do Ensino Fundamental nos termos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC;
- a necessidade de estimular e implementar a expansão dos territórios e espaços educativos e da jornada diária dos educandos para, no mínimo, de 7(sete) horas diárias;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “São Paulo Integral” nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a vivência de situações que enriqueçam seu processo formativo, expandindo os tempos de permanência dos educandos na escola, nos territórios educativos e nas comunidades de aprendizagem.

Art. 2º - O Programa ora instituído fundamentar-se-á nos seguintes princípios e diretrizes pedagógicas:

I- Princípios:

- a) a cidade como território educativo em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e integrando os diferentes saberes, as famílias, a comunidade, a vizinhança, o bairro e a cidade configurando-se, assim, como Cidade Educadora;
- b) a educação como instrumento de democracia que possibilita às crianças e adolescentes entenderem a sociedade e participarem das decisões que afetam o lugar onde vivem, sua escola, seu bairro e sua vizinhança, tornando-se parceiros de seu desenvolvimento sustentável;

c) o diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno;

d) a autonomia das Unidades Educacionais com responsabilidade coletiva, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, na diversidade cultural existente em cada território;

e) a comunidade de aprendizagem como fundante na construção de um projeto educativo e cultural próprio para educar a si mesma, suas crianças e seus adolescentes;

f) o currículo emancipatório, significativo e relevante, organizador da ação pedagógica nas Unidades Educacionais na perspectiva da integralidade, que garante que práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos educandos sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impacto na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;

g) a garantia às crianças e adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório socio-cultural e da expressão autônoma e crítica, asseguradas as condições de acessibilidade aos que necessitarem;

h) a expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular e a lógica educativa demarcada por espaços físicos e tempos rígidos, na perspectiva da garantia dos direitos de aprendizagem;

i) a intersectorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, colocando no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os adolescentes e seus educadores;

II- Diretrizes pedagógicas:

a) articular as experiências e saberes dos educandos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;

b) valorizar o diálogo entre as pedagogias social, popular e formal;

c) ressignificar o currículo evitando a compartimentalização rígida de forma a torná-lo mais eficaz na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares, qualificando a ação dos educandos e fortalecendo seu desenvolvimento como cidadãos, ampliando assim as possibilidades de aprender para a valorização da vida;

d) fomentar a intersectorialidade consolidando, nos territórios, o diálogo com as Secretarias de Cultura, Esporte, Assistência Social, Saúde, Verde e Meio Ambiente e outras, assim como com as organizações da sociedade civil como estratégia necessária à educação para a garantia de direitos às crianças e adolescentes, na perspectiva da educação integral e da gestão democrática;

e) constituir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade de aprendizagem;

f) promover ações que integram as políticas públicas de inclusão social;

g) desenvolver ações em consonância com a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, e criar oportunidades para que todas as crianças e adolescentes apreendam e construam conhecimento juntos, de acordo com as suas possibilidades, em todas as etapas e modalidades da educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

h) compreender a escola como espaço no qual a gestão e vivência democráticas possam ser potencializadas para além das atividades acadêmicas e científicas, por meio de percursos pelos “Territórios do Saber”, dentre os quais a Comunicação, a Oralidade e Novas Linguagens; as Culturas, Arte e Memória; a Orientação de Estudos e Invenção Criativa; a Consciência e Sustentabilidade Socioambiental e Promoção da Saúde, a Ética, Convivência e Protagonismos; a Cultura Corporal, Aprendizagem Emocional e Economia Solidária além de outras experiências locais e/ou universais que dialoguem com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

i) identificar possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;

j) expandir o tempo de permanência dos educandos para, no mínimo, 07(sete) horas diárias durante todo o período letivo;

k) fortalecer os processos democráticos nas Unidades Educacionais em suas diferentes instâncias decisórias como: Conselhos de Escola, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres – APMs e outros colegiados;

l) atingir as metas estabelecidas em âmbito local, regional e central da Secretaria Municipal de Educação, bem como as metas do Plano Municipal de Educação de São Paulo e do Plano Nacional de Educação.

Art. 3º - Para aderir ao Programa “São Paulo Integral” as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental deverão observar os seguintes critérios:

I. possuir espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Educacional, em outra Unidade ou equipamentos/espaços do entorno;

II. manifestar intenção expressa da comunidade escolar em aderir ao Programa “São Paulo Integral”, aprovada pelo Conselho de Escola;

III. garantir a permanência do educando em turno de tempo integral, ou seja, 07 (sete) horas diárias, totalizando 08 (oito) horas-aula durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

Parágrafo único: A inscrição da Unidade Educacional para adesão deverá ser formalizada em período a ser estabelecido em comunicado específico, por meio do preenchimento do formulário, constante do Anexo II desta portaria, e encaminhado à respectiva Diretoria Regional de Educação.

Art. 4º - As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental (EMEFs, EMEFMs e EMEBSs) que aderirem ao Programa “São Paulo Integral” deverão:

I – priorizar, na organização das turmas, o envolvimento de todos os educandos do 1º ao 3º anos iniciais do Ensino Fundamental - Ciclo de Alfabetização com a finalidade de ampliar os tempos, espaços e oportunidades educativas.

II -organizar as turmas em turno integral com os educandos dos demais anos dos Ciclos Interdisciplinar ou Autoral.

Parágrafo único: Não havendo possibilidade de atendimento a todas as turmas referidas no inciso I deste artigo e consideradas as especificidades de cada Unidade Educacional, o atendimento deverá iniciar pela totalidade das turmas do 1º ano e seguir ampliação gradativa para os demais anos do ciclo, nos anos subsequentes.

Art. 5º – As turmas das Unidades de Ensino Fundamental (EMEFs, EMEFMs e EMEBSs), do Programa “São Paulo Integral” poderão organizar-se:

I. Se no 1º turno: das 7h00 às 14h00;

II. Se no 2º turno: das 11h30 às 18h30.

Parágrafo único: A Unidade Educacional que tiver proposta de horário do turno e/ou de tempo de permanência do educando diferenciados do estabelecido nesta Portaria, desde que consoante com o seu Projeto Político-Pedagógico e a Política Educacional da SME, deverá justificá-la em projeto específico, previamente aprovado pelo Conselho de Escola e enviá-lo à Diretoria Regional de Educação para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 6º - A expansão curricular do Ciclo de Alfabetização configurar-se-á com os seguintes “Territórios do Saber”:

I - Comunicação, Oralidade e Novas Linguagens;

II - Culturas, Arte e Memória;

III - Orientação de Estudos e Invenção Criativa;

IV - Consciência e Sustentabilidade Socioambiental e Promoção da Saúde;

V - Ética, Convivência e Protagonismos;

VI - Cultura Corporal, Aprendizagem Emocional e Economia Solidária.

§ 1º - Para contemplar os Territórios do Saber, a Unidade Educacional deverá optar pelas seguintes experiências pedagógicas:

1. Academia Estudantil de Letras
2. Aprofundamento de estudos
3. Artes visuais
4. Atividade física e recreativa
5. Brincadeiras inclusivas
6. Briqueodoteca
7. Canto coral
8. Cidadania e participação
9. Cinema e Vídeo
10. Circo
11. Clube de Leitura
12. Contação de histórias
13. Cordel
14. Culinária
15. Cultura popular
16. Dança
17. Diversidade cultural
18. Economia solidária
19. Educação alimentar e nutricional.
20. Educomunicação
21. Fotografia
22. Hip Hop
23. Horta pedagógica
24. Imprensa jovem
25. Iniciação esportiva
26. Jardinagem
27. Jogos de tabuleiro
28. Jornal escolar
29. Livras – Língua Brasileira de Sinais
30. Língua estrangeira
31. Memória
32. Mobilidade urbana
33. Música
34. Oratória
35. Rádio
36. Robótica
37. Sarau
38. Saúde
39. Teatro
40. Outras, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º - Todas as atividades curriculares deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos, em diferentes espaços e territórios educativos;

§ 3º - Fica mantida a quantidade de aulas respectivas em Libras, para as Unidades Educacionais de Educação Bilingue para Surdos, previstas na matriz curricular vigente.

§ 4º - O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 1º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, assegurando sua plena participação;

§ 5º - O detalhamento da matriz curricular, conforme opção da Unidade Educacional deverá ser apresentado no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

§ 6º - A Unidade Educacional que tiver proposta de organização curricular diferenciada da estabelecida nesta Portaria, desde que consoante com o seu Projeto Político-Pedagógico e a Política Educacional da SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, previamente aprovado pelo Conselho de Escola e enviá-lo à Diretoria Regional de Educação para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 7º - Na composição do tempo de permanência diária dos educandos matriculados em Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, observar-se-á:

I. carga horária mínima de 08 (oito) horas-aula diárias durante todo o período de efetivo trabalho educacional;

II. 01 (uma) hora diária de intervalo, distribuída na jornada do educando, garantindo, no mínimo, dois tempos destinados à higiene, alimentação e atividade livre, em horários previamente definidos, para todos os dias da semana;

III. as aulas dos diferentes componentes que integram a Base Nacional Comum, a Parte Diversificada, o Enriquecimento

Curricular, bem como, a Expansão Curricular, conforme previsto na Matriz Curricular, conforme Anexo I, desta portaria, deverão, preferencialmente, ser distribuídas ao longo do turno das 08 (oito) horas-aula diárias, de forma a compor o horário das turmas.

Art. 8º - A regência das aulas dos Componentes Curriculares e dos Territórios do Saber das turmas do Ciclo de Alfabetização participantes do Programa São Paulo Integral, será atribuída aos profissionais abaixo relacionados e na seguinte conformidade:

I. Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, regência da classe: 25 (vinte e cinco) horas-aula;

II. Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Arte: 02 (duas) horas-aula;

III. Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Educação Física: 03 (três) horas-aula;

IV. Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Inglês: 02 (duas) horas-aula;

V. Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL: 01 (uma) hora-aula;

VI. Professor Orientador de Informática Educativa – POIE: 01 (uma) hora-aula;

VII. Professores lotados e em exercício na UE – 06 horas-aula do Território do Saber, assim subdividas:

a) Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL: 01 (uma) hora-aula, desde que, assegurado o atendimento a todas as turmas da UE, para composição de suas Jornadas de Trabalho/ Opção ou a título de JEX, se de interesse do professor;

b) Professor Orientador de Informática Educativa – POIE: 01 (uma) hora-aula, desde que, assegurado o atendimento a todas as turmas da UE, para composição de suas Jornadas de Trabalho/ Opção ou a título de JEX, se de interesse do professor;

c) 04 (quatro) horas-aula ministradas por:

c.1- Professores com aulas atribuídas na UE, podendo essas aulas compor a Jornada de Trabalho/ Opção;

c.2- Professores com aulas atribuídas e os designados para o exercício de funções docentes, desde que, fora de sua área de atuação, e remunerados a título de JEX;

c.3- Professores ocupantes de vaga no módulo sem regência, remunerados a título de JEX, desde que, em horário diverso daquele destinado à sua jornada regular de trabalho.

§ 1º - As horas-aula de Inglês serão ministradas sem docência compartilhada.

§ 2º - Deverão ser previstas atividades integrantes dos “Territórios do Saber”, mencionados no artigo 6º desta Portaria, em 01 (uma) hora-aula de Arte, 01 (uma) hora-aula de Educação Física, 02 (duas) horas-aula do professor regente da turma, bem como, as horas-aula discriminadas no inciso VII deste artigo.

§3º - Para composição da Jornada de Trabalho/ Opção do professor mencionado na alínea c1 do inciso VII do artigo 8º será possibilitada a atribuição de, até, 15 (quinze) horas-aula.

§ 4º - Na impossibilidade ou não havendo interesse do POIE/POSL em assumir as aulas do Território do Saber, relacionadas nas alíneas “a” e “b”, remuneradas a título de JEX, estas aulas serão atribuídas a outros professores observada a sequência indicada nas alíneas “c”, todas do inciso VII do artigo 8º desta Portaria.

§ 5º - Deverão ser respeitados os limites previstos na Lei nº 14.660/07 e observadas as disposições do Decreto nº 49.589/08, para a atribuição a título de JEX.

§ 6º - Para a atribuição aos professores mencionados na alínea “c” do inciso VII deste artigo os docentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando, a Ficha de Pontuação e os pontos da coluna 1, para os professores lotados na UE e, pontos da coluna 2, para os professores não lotados na UE.

§ 7º - A Equipe Gestora da Unidade Educacional organizará as aulas da Expansão Curricular de modo a possibilitar que as aulas sejam ministradas por diferentes professores, sendo, preferencialmente, atribuídas 2 (duas) horas-aula por professor por turma.

Art. 9º - A regência das aulas dos Territórios do Saber das turmas dos Ciclos Interdisciplinar e Autoral participantes do “Programa São Paulo Integral” será atribuída aos profissionais abaixo relacionados e na seguinte conformidade:

I – 10 (dez) horas-aula ministradas por:

a) Professores com aulas atribuídas na UE, podendo essas aulas compor a Jornada de Trabalho/ Opção;

b) Professores com aulas atribuídas e os designados para o exercício de funções docentes, desde que, fora de sua área de atuação, e remunerados a título de JEX;

c) Professores ocupantes de vaga no módulo sem regência, remuneradas a título de JEX, desde que, cumpridas em horário diverso daquele destinado à sua jornada regular de trabalho.

§ 1º - As horas-aula de Inglês dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental serão ministradas sem docência compartilhada.

§ 2º - Deverão ser previstas atividades integrantes dos “Territórios do Saber”, mencionados no artigo 6º desta Portaria, 02 (duas) horas-aula do professor regente da turma.

§3º - Para composição da Jornada de Trabalho/ Opção do professor mencionado no inciso I do artigo 9º desta Portaria será possibilitada a atribuição de até 10 (dez) horas-aula.

§4º - Deverão ser respeitados os limites previstos na Lei nº 14.660/07 e observadas as disposições do Decreto nº 49.589/08, para a atribuição a título de JEX.

§5º - Para a atribuição das horas-aula mencionadas no inciso I deste artigo os docentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando, a Ficha de Pontuação e os pontos da coluna 1 para os professores lotados na UE e pontos da coluna 2 para os professores não lotados na UE.

§6º - A Equipe Gestora da Unidade Educacional organizará as aulas da Expansão Curricular de modo a possibilitar que as aulas sejam ministradas por diferentes professores.

Art. 10 - Outras formas de expansão gradativa da jornada diária dos educandos a partir da oferta de atividades complementares permanecerão normatizadas pelo disposto na Portaria SME nº 5.930/13 que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui na SME o Programa “Mais Educação São Paulo” e demais legislações específicas.

Art. 11 - As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental que aderirem ao Programa “São Paulo Integral”, no Ciclo de Alfabetização, com atendimento de, no mínimo, 03 (três) turmas, farão jus a:

I – acréscimo de 01 (um) professor ao módulo de Docentes (CJ);

II - acréscimo de 01(um) profissional ao módulo de Auxiliar Técnico de Educação.

§1º- A permanência dos referidos profissionais no módulo da Unidade Educacional está condicionada ao caráter de continuidade do Programa na UE, preservado o atendimento à demanda.

§ 2º - A organização dos horários do profissional do módulo de Docentes deverá contemplar o horário de funcionamento do turno da Unidade Educacional, em articulação com os horários dos demais docentes que atuarão com as turmas integrantes do Programa “São Paulo Integral”.

Art. 12 – Para aderir ao Programa “São Paulo Integral” as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs deverão observar os seguintes critérios:

I. possuir espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na